



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 246 - de 28 de março de 1952.

Isenta do Imposto Predial as novas edificações de alvenaria.

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os prédios de alvenaria de mais de um pavimento que forem construídos no perímetro formado pela rua 15 de Novembro a partir da rua Vasco Alves até a rua Tiradentes, desta até Gen. Vitorino, desta até Riachuelo, desta até Avenida Flores da Cunha, desta até Monte Caceros, desta até Domingos de Almeida, desta até Vasco Alves e desta até 15 de Novembro e igualmente, na Avenida Duque de Caxias, da esquina Riachuelo até Gen. Canabarro, gozarão de isenção do Imposto Predial, na seguinte formas:

- 1) pelo prazo de 10 anos se de dois pavimentos:
- 2) pelo prazo de 15 anos se de mais de dois pavimentos.

Art. 2° Os prédios de alvenaria de um só pavimento que forem construídos no período urbano, bem como os de mais de um pavimento que forem edificados na mesma área, ressalvado para estes o disposto no art. 1°, gozarão de Imposto Predial pelo prazo de cinco anos.

Art. 3° Os prédios de um só pavimento que forem construídos na zona suburbana, com uma área mínima de sessenta metros quadrados, de igual modo que os referidos no art. 2°, gozarão do Imposto Predial pelo prazo de cinco anos.

Art. 4° Para gozar dos benefícios desta lei, os prédios de um só pavimento que forem construídos no perímetro urbano deverão ter no mínimo, sessenta metros quadrados de área coberta.

Art. 5- Esta lei vigorará pelo prazo de quatro anos, a partir de 1° de Janeiro de 1952.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 28 de março de 1952.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Em 28/03/1952.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário